



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 01854/08.**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros. Prestação de Contas do ex-Prefeito Paulo Romero Medeiros, relativa ao exercício de 2007. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Representação à Procuradoria de Justiça. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00678/10**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01854/08; Prestação de Contas do Município de São José dos Cordeiros, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Sr. Paulo Romero Medeiros; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

**1) Declarar o atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;

**2) Aplicar multa pessoal** ao ex-Prefeito Municipal de São José dos Cordeiros, Sr. Paulo Romero Medeiros, no valor de **R\$ 2.805,10**, nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

**3) Remeter** cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça, para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa, possa tomar as providências inerentes à sua competência;

**4) Representar** à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias pagas a menor;

**5) E, finalmente, recomendar** à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 01854/08.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de julho de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao  
TCE-Pb